



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº PL 1228 2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Em 20/04/04
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

no. 20/04/04
P. de C. e CCJ.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Veda às operadoras telefônicas de promover o lançamento de dados de seus clientes em débito, nos cadastros de serviços de proteção ao crédito, nos termos que dispõe esta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Entende-se por operadoras telefônicas todas as concessionárias de telefonia, móvel ou fixa, que prestam serviços no Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se somente aos clientes em débito com as operadoras, atendido o seguinte parâmetro:

I - o cliente deverá ser comunicado, por escrito, pela operadora telefônica, da existência do débito a cada 15 (quinze) dias até que se complete o período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa, que corresponderá ao valor devido pelo cliente.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas no caput será de competência dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1228/04
Fls. N.º 01 me



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como principal objetivo evitar com que consumidores que eventualmente tornem-se inadimplentes sejam incluídos em bancos de dados como o SERASA e o SPC. Os consumidores incluídos nestes cadastros têm muita dificuldade para regularizar seus nomes e são incluídos, muitas vezes, por dívidas pequenas.

Um outro dispositivo previsto nesta Lei é que somente depois de decorridos 90 dias a operadora poderá incluir os dados do cliente nos cadastros de serviços de proteção ao crédito, condicionado a comunicados, por escrito, a cada quinze dias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões, de abril de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1228/04
Fis. Nº 02 me

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB-DF